



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 079/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de maio de 2025, de autoria do **Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento** que “Altera o artigo 13 da Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022 e o artigo 339, da lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977.”.

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15/05/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 079/2025, de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, que versa sobre a alteração do artigo 13 da Lei nº 6.962/2022 e da alínea "a" do inciso II do artigo 339 da Lei nº 2.806/1977, ambas concernentes à regulamentação do comércio ambulante em Colatina. A modificação visa conferir ao Poder Executivo a discricionariedade de autorizar a permanência de certos equipamentos no espaço público em situações específicas de inviabilidade ou onerosidade excessiva de remoção diária.

A iniciativa demonstra sensibilidade à realidade enfrentada por comerciantes ambulantes que utilizam estruturas como trailers rebocáveis, cuja remoção diária pode impactar significativamente a viabilidade econômica de suas atividades. A proposta busca um equilíbrio razoável entre a necessidade de organização do espaço público e a garantia do exercício profissional de forma digna e sustentável.

A autorização para a permanência dos equipamentos, condicionada à análise criteriosa do Poder Executivo e ao interesse público, impede um afrouxamento generalizado das normas, mantendo a ordem e a funcionalidade dos espaços públicos. A medida representa uma adequação inteligente da legislação às particularidades de certas atividades comerciais.

A alteração proposta no Código de Posturas municipal alinha a legislação preexistente com a nova disposição, evitando antinomias e conferindo segurança jurídica aos comerciantes que venham a obter a autorização para a permanência de seus equipamentos. Tal ajuste demonstra a preocupação do proponente com a coerência do ordenamento jurídico local.

Diante do exposto, a presente proposição busca flexibilizar a exigência de remoção diária de equipamentos do comércio ambulante em situações justificadas, promove a justiça social e o desenvolvimento econômico local, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 079/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003400360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 19/05/2025 17:54

Checksum: **7B4D44C9A9A450A5F13FFBE1A849B039CFB7D2518B9EC472E1910B58F949E968**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 19/05/2025 18:24

Checksum: **CCD732FAE66E0C3AE71E4E27E86365E0466DE389309F7869D62E264ABEA6CF47**

